



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por determinação do Senhor Presidente, encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 22/2014, de lavra do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2015 e Plano Plurianual 2015/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tramitou por essa E.Casa de Leis, através do Projeto 08/2014, resultando em sua aprovação na 10ª Sessão ordinária, realizada em 17 de junho p.passado e aprovada à unanimidade. Por seu turno o PPA- Plano Plurianual teve sua tramitação através do Projeto de Lei 10/2013, recebendo aprovação à unanimidade pelo E.Plenário na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2013.

Justifica o Executivo Municipal que quando da elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015, foram necessários ajustes de valores e alterações de programas constantes do PPA_Plano Plurianual. Esclarece que devido à celebração de novos convênios e captação de novos recursos financeiros,



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

se faz necessárias as alterações na LDO pretendida para adequação do planejamento municipal.

Todo projeto assim como os anexos encaminhados obedecem as determinações impostas pela Lei 4320/64 e demais legislações pertinentes.

De se verificar que foram alterados programas e ações de conformidade com o PPA, alterando-se portanto, metas físicas e financeiras e somente em seu quantitativo, adequando as peças orçamentárias, o que sobremaneira melhorará o gerenciamento da administração pública.

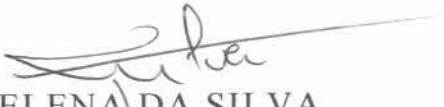
Na Lei Orgânica Municipal, encontra-se prevista no artigo 3º, I a competência municipal e no artigo 6º, III, há a previsão da competência da Câmara Municipal.

Não havendo impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria simples e votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 26 de novembro de 2014.


Dra. SILVIA HELENA DA SILVA
Assessora Jurídica